

8.4.3.2. Para atendimento do disposto no item anterior, a interessada poderá utilizar o modelo fornecido no Anexo IV deste Edital.

IX - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ R\$ 3.277.620,50 (três milhões, duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta centavos), conforme apurado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, sendo admitida a alteração de valores mediante revisão, reajuste ou repactuação.
- 9.3. Os preços poderão ser alterados mediante revisão em decorrência de fato que eleve o custo dos serviços nas seguintes condições:
- 8.5. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.4. Será admitido o reajuste dos preços contratados, respeitada o transcurso de prazo de 12 (doze) meses e observado o índice do IPCA.
- 9.5. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, observado o interregno de 01 (um) ano contado da apresentação da proposta e será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação de planilhas de custo e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 9.6. As alterações de valores serão formalizadas por intermédio de apostilamento, dispensando-se a celebração de termo aditivo, consoante previsto no artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. **Fonte de Recursos:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do município de Pontalina em vigor.

10.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações do orçamento do Município, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, para todos os efeitos em direito admitidos, conforme abaixo descrita:

- 4.32.10.122.10.2.356.339039-MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-P. JURIDICA
- 4.32.10.301.10.2.130.339039-MANUT DOS PROG DE ATENÇÃO BASICA A SAUDE
- 4.32.10.302.10.2.129.339039-MANUT DOS SERVIÇOS HOSPITALARES
- 4.32.10.302.10.2.156.339039-MANUT DA UPA

XI – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR

Pontalina, 24 de fevereiro de 2026.

CHARLLES ROBBY SOARES VIEIRA

Servidor

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. Processo Administrativo: 1923/2026
- 1.2. Os Estudos Técnicos Preliminares devem ser realizados anteriormente às contratações, visando a análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração Municipal.
- 1.3. A Equipe de Planejamento, designada pela Secretaria de Saúde, elaborou o Estudo Técnico Preliminar para a contratação em tela, para análise da sua viabilidade e levantamentos dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, Anteprojeto ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e em regulamento próprio.

II – ÁREA REQUISITANTE

- 2.1. ÁREA SOLICITANTE: SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

III - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O Município de Pontalina, localizado no Estado de Goiás, possui população estimada em aproximadamente 18.000 (dezoito mil) habitantes, conforme dados do Censo Demográfico de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, inserindo-se na realidade administrativa, estrutural e operacional típica dos municípios de pequeno porte, nos quais a prestação direta de serviços públicos essenciais exige elevado grau de planejamento, racionalização de recursos e eficiência na gestão pública.

- 3.2. No exercício de suas competências constitucionais e legais, incumbe ao ente municipal assegurar à população o acesso contínuo, universal e igualitário às ações e serviços de saúde, promovendo a proteção da dignidade da pessoa humana e a preservação da vida.
- 3.3. A saúde configura direito social fundamental, nos termos do art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, sendo dever do Estado garanti-la mediante a formulação e implementação de políticas públicas voltadas à redução de riscos de doenças e outros agravos, bem como ao acesso integral às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde.
- 3.4. Nesse contexto, o Município de Pontalina integra o Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Lei nº 8.080, sistema público descentralizado e regionalizado que orienta a organização das ações e serviços de saúde no país, comprometendo-se institucionalmente com a oferta regular, contínua e adequada de atendimento à população, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade.
- 3.5. A rede municipal de saúde de Pontalina é composta por unidades estratégicas destinadas à atenção básica e especializada, incluindo 05 (cinco) unidades da Estratégia Saúde da Família (ESF), 01 (um) hospital municipal, 01 (uma) Unidade de Pronto Atendimento (UPA), 01 (um) Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), 01 (um) Centro de Reabilitação Municipal e 01 (um) laboratório municipal de análises clínicas. Essa estrutura constitui importante base para a execução das políticas públicas de saúde no território municipal.
- 3.6. Entretanto, embora o Município disponha de laboratório próprio para a realização de exames laboratoriais, a unidade atualmente existente não possui capacidade técnica, operacional e de recursos humanos suficiente para atender, de forma integral e tempestiva, a totalidade da demanda proveniente das diversas unidades da rede pública municipal de saúde.
- 3.7. Tal limitação decorre, dentre outros fatores, da crescente demanda por exames laboratoriais decorrente do aumento da procura por serviços de saúde, da ampliação das políticas públicas de atenção básica e da necessidade de diagnóstico clínico cada vez mais preciso e oportuno.
- 3.8. Os exames laboratoriais de análises clínicas constituem instrumentos essenciais para a confirmação diagnóstica, o acompanhamento terapêutico e o monitoramento da evolução clínica dos pacientes, sendo imprescindíveis para subsidiar a atuação médica e orientar as decisões terapêuticas no âmbito da atenção primária, da urgência e emergência e da atenção especializada.

3.9. A ausência ou insuficiência desses exames compromete a eficiência do atendimento médico, podendo ocasionar atrasos diagnósticos, agravamento de quadros clínicos e prejuízos à efetividade das ações de saúde pública.

3.10. Nesse cenário, verifica-se a necessidade administrativa de contratação de empresa especializada para a eventual prestação de serviços de exames de análises clínicas diversos, com o objetivo de complementar a capacidade instalada do laboratório municipal e garantir a realização dos exames necessários à adequada assistência à saúde da população usuária da rede pública municipal.

3.11. Importa destacar que tal contratação não se destina à substituição da estrutura pública existente, mas à sua complementação, de modo a assegurar maior eficiência, celeridade e abrangência na prestação dos serviços laboratoriais demandados pelas unidades de saúde do Município.

3.12. Trata-se, portanto, de medida voltada à otimização da rede municipal de atenção à saúde, permitindo que os usuários do sistema público recebam diagnóstico e acompanhamento clínico em tempo oportuno e com a qualidade técnica necessária.

3.13. Sob essa perspectiva, a necessidade identificada não decorre de mera conveniência administrativa, mas de imperativo vinculado ao interesse público primário, diretamente relacionado à proteção da vida, à continuidade dos serviços públicos essenciais e à efetivação do direito fundamental à saúde.

3.14. Assim, o problema público a ser enfrentado consiste na insuficiência da capacidade técnica e operacional da estrutura laboratorial municipal para absorver integralmente a demanda por exames de análises clínicas gerada pela rede pública de saúde, circunstância que exige a adoção de solução administrativa capaz de assegurar a continuidade, a eficiência e a integralidade dos serviços assistenciais prestados à população.

3.15. Em termos objetivos, a necessidade da contratação encontra-se diretamente vinculada à: garantia do acesso da população aos serviços de diagnóstico laboratorial; efetividade do direito fundamental à saúde; continuidade e regularidade dos serviços públicos essenciais; fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde; maior eficiência na gestão pública dos serviços assistenciais; redução de riscos clínicos decorrentes de atrasos diagnósticos ou da ausência de exames laboratoriais necessários ao acompanhamento médico.

3.16. Dessa forma, evidencia-se que a contratação pretendida constitui medida necessária, proporcional e juridicamente adequada para assegurar a efetividade das políticas públicas de

saúde no âmbito municipal, contribuindo para a melhoria da qualidade da assistência prestada à população e para a concretização dos direitos fundamentais assegurados constitucionalmente.

3.17. Assim, resta demonstrado que a necessidade da contratação dos serviços de exames de análises clínicas diversos está diretamente vinculada à consecução do interesse público, à garantia da continuidade dos serviços de saúde e à promoção do bem-estar da coletividade.

IV – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 4.1. O Município de Pontalina ainda não adotou ao Plano de Contratações Anual.
- 4.2. As despesas deste ETP têm fundamento na Lei Orçamentária Anual.

V – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A empresa contratada deverá possuir alguns requisitos mínimos, a saber:
 - a) A contratada deverá ser atuante na área de Análises Clínicas e deverá estar situada no município de Pontalina, facilitando, assim, o acesso dos pacientes ao tratamento de saúde;
 - b) Estar legalmente estabelecida;
 - c) Possuir experiência no mercado;
 - d) Comprovar ter condições técnicas de executar os serviços descritos neste ETP;
 - e) A contratada deve possuir quantitativamente e qualitativamente estrutura laboratorial necessária e suficiente para atender à demanda estimada da rede pública municipal de saúde, compreendendo instalações adequadas, equipamentos devidamente calibrados e corpo técnico habilitado, incluindo profissionais legalmente qualificados para a realização e validação dos exames laboratoriais.
 - f) Comprovar condições de habilitação consoante apresentação de documentos a serem exigidos no Termo de Referência e Edital;
- 5.2. A exigência de que a contratada tenha sede ou filial no município de Pontalina se justifica pelos seguintes motivos:

- necessidade da prestação dos serviços ser realizada diariamente no turno matutino e vespertino, para facilitar e assegurar o amplo o acesso do paciente ao local da realização dos exames;
- necessidade de atendimento emergencial do Hospital Municipal e da Unidade de Pronto Atendimento, devendo os serviços ser realizados diuturnamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando os exames forem necessários para diagnósticos e tratamento de pacientes internados nas unidades de saúde de Pontalina;
- necessidade da coleta do material ser realizada pela contratada, através de pessoal pertencente ao seu quadro de pessoal;
- por se tratar de exames que deverão ser realizados com urgência/emergência a presteza e a proximidade entre a unidade de saúde e o laboratório se mostra fundamental;
- a contratação mais vantajosa para a municipalidade ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento de pacientes e a contratada que tenha sede em outro município.

5.3. A contratada deverá prestar serviços com qualidade mínima, conforme especificações técnicas de cada item, realizando os exames de laboratório com a utilização de conhecimentos técnicos necessários e metodologias aceitas pelas normas de controle, a fim que os resultados dos exames tenham a excelência que se espera, assegurando que os mesmos possam ser utilizados pelos médicos para diagnósticos de enfermidades e tratamentos eficazes.

5.4. A coleta de material para os exames será realizada pela CONTRATADA ou por pessoal da CONTRATANTE, nesse último caso fica a cargo da CONTRATADA a responsabilidade de buscar o material.

5.5. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS: Os itens desta contratação são caracterizados como “BENS/SERVIÇOS COMUNS”**, tendo em vista que trata de objeto com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, c/c art. 29, ambos da Lei nº 14.133/2024.

5.6. O objeto desta contratação não se enquadra na condição de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

VI – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. O quantitativo de exames de laboratório a serem contratados foi estimado levando-se em consideração a média de consumo dos anos anteriores dos itens que são regulamente utilizados pela Secretaria de Saúde.

6.2. Foram considerados os itens contratados anteriormente em processo de contratação, tendo sido observado a necessidade de suprir as demandas de exames de laboratório no período de 12 (doze) meses.

6.3. **Os serviços, objeto desta contratação, deverão considerar, no mínimo, as seguintes condições:**

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR	
				ESTIMADO	TOTAL
00001	5.000,0000	UN	EXAME CKMB QUANTITATIVA	40,0000	200.000,0000
00002	2.000,0000	UN	EXAME COLESTEROL TOTAL	32,1900	64.380,0000
00003	2.000,0000	UN	EXAME DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	30,0000	60.000,0000
00004	2.500,0000	UN	EXAME COLESTEROL HDL	26,0000	65.000,0000
00005	3.500,0000	UN	EXAME GLICOSE	18,1300	63.455,0000
00006	1.000,0000	UN	EXAME COOMBS INDIRETO	28,3000	28.300,0000
00007	1.000,0000	UN	EXAME COOMBS DIRETO	24,5400	24.540,0000
00008	2.500,0000	UN	EXAME COLESTEROL LDL	25,0900	62.725,0000
00009	200,0000	UN	EXAME DHL	27,0000	5.400,0000
00010	400,0000	UN	EXAME T4 LIVRE	30,0000	12.000,0000
00011	2.500,0000	UN	EXAME CREATININA	30,0000	75.000,0000
00012	2.500,0000	UN	EXAME UREIA	30,0000	75.000,0000
00013	300,0000	UN	EXAME TESTOSTERONA LIVRE	30,0000	9.000,0000
00014	400,0000	UN	EXAME ASO	30,0000	12.000,0000
00015	400,0000	UN	EXAME T3 TOTAL	28,4700	11.388,0000
00016	100,0000	UN	EXAME SANGUE OCULTO NAS FEZES	30,0000	3.000,0000
00017	2.000,0000	UN	EXAME HEMOGLOBINA GLICOSILADA	30,0000	60.000,0000
00018	300,0000	UN	EXAME FERRO SÉRICO	30,0000	9.000,0000
00019	300,0000	UN	EXAME PCR ULTRASSENSÍVEL	29,0000	8.700,0000
00020	400,0000	UN	EXAME DE ÁCIDO ÚRICO - mede a concentração dessa substância no sangue (ou urina) para diagnosticar e monitorar condições como gota, pedras nos rins e disfunções renais, servindo também para avaliar o risco cardiovascular	30,0000	12.000,0000
00021	400,0000	UN	EXAME TSH	30,0000	12.000,0000
00022	200,0000	UN	EXAME ALBUMINA	30,0000	6.000,0000
00023	300,0000	UN	EXAME TESTOSTERONA TOTAL	30,0000	9.000,0000
00024	300,0000	UN	EXAME AMILASE (DOSAGEM)	28,8200	8.646,0000
00025	300,0000	UN	EXAME GAMA GT	30,0000	9.000,0000

00026	300,0000	UN	EXAME CPK	30,0000	9.000,0000
00027	200,0000	UN	EXAME BETA HCG - é o teste mais confiável para confirmar a gravidez, detectando o hormônio gonadotrofina coriônica humana no sangue ou urina	30,0000	6.000,0000
00028	400,0000	UN	EXAME LÁTEX - serve para auxiliar no diagnóstico e acompanhamento de doenças autoimunes, principalmente a Artrite Reumatoide	29,2700	11.708,0000
00029	200,0000	UN	EXAME IGE	30,0000	6.000,0000
00030	300,0000	UN	EXAME DE MAGNÉSIO - SERVE PARA MEDIR A CONCENTRAÇÃO DESSE MINERAL NO SANGUE, AVALIANDO A SAÚDE METABÓLICA, NEUROMUSCULAR E CARDIOVASCULAR	30,0000	9.000,0000
00031	400,0000	UN	EXAME INSULINA	30,0000	12.000,0000
00032	400,0000	UN	EXAME VDRL	30,0000	12.000,0000
00033	3.000,0000	UN	EXAME TGO	30,0000	90.000,0000
00034	3.000,0000	UN	EXAME TGP	30,0000	90.000,0000
00035	200,0000	UN	EXAME FOSFATASE ALCALINA	30,0000	6.000,0000
00036	600,0000	UN	EXAME EAS	30,0000	18.000,0000
00037	3.000,0000	UN	EXAME DE SODIO	30,0000	90.000,0000
00038	400,0000	UN	EXAME MUCOPROTEINA - mede glicoproteínas no sangue, marcando processos inflamatórios, infecções ou lesões, e é um teste auxiliar para avaliar inflamações agudas ou crônicas, doenças autoimunes, infecções e algumas neoplasias	30,0000	12.000,0000
00039	300,0000	UN	EXAME DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES - SERVE PARA AVALIAR A SAÚDE DO FÍGADO E DAS VIAS BILIARES, DIAGNOSTICANDO CONDIÇÕES COMO HEPATITE, CIRROSE, OBSTRUÇÕES BILIARES E ANEMIAS HEMOLÍTICAS	30,0000	9.000,0000
00040	200,0000	UN	EXAME LIPASE	29,4400	5.888,0000
00041	700,0000	UN	EXAME GRUPO SANGUINEO ABO	24,0000	16.800,0000
00042	5.000,0000	UN	EXAME DENGUE IgG / IgM	49,7300	248.650,0000
00043	300,0000	UN	EXAME TOXOPLASMOSE IgG	38,9800	11.694,0000
00044	300,0000	UN	EXAME TOXOPLASMOSE IgM	37,0000	11.100,0000
00045	300,0000	UN	EXAME CORTISOL	40,0000	12.000,0000
00046	200,0000	UN	EXAME CA15-3	40,0000	8.000,0000
00047	15.000,0000	UN	EXAME HEMOGRAMA COMPLETO	40,0000	600.000,0000
00048	200,0000	UN	EXAME ALDOLASE (INTOLERÂNCIA À FRUTOSE)	39,7300	7.946,0000
00049	200,0000	UN	EXAME ESTRONA	40,0000	8.000,0000
00050	300,0000	UN	EXAME PSA	40,0000	12.000,0000
00051	300,0000	UN	EXAME TIREOGLOBULINA	40,0000	12.000,0000
00052	300,0000	UN	EXAME ESTRADIOL	40,0000	12.000,0000
00053	300,0000	UN	EXAME PROLACTINA	40,0000	12.000,0000
00054	300,0000	UN	EXAME HEPATITE C ANTI HCV	40,0000	12.000,0000

00055	350,0000	UN	EXAME FAN - é um exame de sangue que detecta autoanticorpos contra as próprias células do corpo.	40,0000	14.000,0000
00056	400,0000	UN	EXAME CA 125	40,0000	16.000,0000
00057	400,0000	UN	EXAME CA 72-4	40,0000	16.000,0000
00058	150,0000	UN	EXAME RUBEOLA IgM	35,3300	5.299,5000
00059	400,0000	UN	EXAME CA 19-9	40,0000	16.000,0000
00060	150,0000	UN	EXAME ESTRIOL	40,0000	6.000,0000
00061	300,0000	UN	EXAME HEPATITE B HBsAG	40,0000	12.000,0000
00062	200,0000	UN	EXAME RUBEOLA IgG	39,0000	7.800,0000
00063	300,0000	UN	EXAME FIBRINOGENIO	40,0000	12.000,0000
00064	300,0000	UN	EXAME FERRITINA	40,0000	12.000,0000
00065	200,0000	UN	EXAME IGA - IMUNOGLOBULINA A	32,3000	6.460,0000
00066	300,0000	UN	EXAME PROGESTERONA	40,0000	12.000,0000
00067	300,0000	UN	EXAME HEPATITE A IgG	40,0000	12.000,0000
00068	100,0000	UN	EXAME FALCIZAÇÃO DAS HEMÁCIAS	36,5000	3.650,0000
00069	300,0000	UN	EXAME ZINCO	40,0000	12.000,0000
00070	400,0000	UN	EXAME VHS	25,0000	10.000,0000
00071	300,0000	UN	EXAME VITAMINA B12	40,0000	12.000,0000
00072	400,0000	UN	EXAME COAGULOGRAMA	40,0000	16.000,0000
00073	200,0000	UN	EXAME ELETROFORESE DE PROTEÍNAS - é um exame de sangue ou urina que separa proteínas (albumina e globulinas) por carga elétrica, útil para detectar inflamações, doenças renais, hepáticas e, principalmente, o mieloma múltiplo através de "picos monoclonais	40,0000	8.000,0000
00074	300,0000	UN	EXAME HIV 1 E 2	40,0000	12.000,0000
00075	200,0000	UN	EXAME ELETROFORESE DAS HEMOGLOBINAS	40,0000	8.000,0000
00076	3.500,0000	UN	EXAME DE POTÁSSIO - MEDE A CONCENTRAÇÃO DESSE ELETRÓLITO NO SANGUE PARA AVALIAR O EQUILÍBRIO HIDROELETROLÍTICO, FUNÇÃO RENAL E CARDÍACA	24,0000	84.000,0000
00077	300,0000	UN	EXAME DE LÍLIO - serve para medir a concentração de lítio no sangue, sendo fundamental para monitorar o tratamento do transtorno bipolar e outras condições psiquiátricas.	40,0000	12.000,0000
00078	220,0000	UN	EXAME CEA	40,0000	8.800,0000
00079	300,0000	UN	EXAME HORMÔNIO LUTEINIZANTE - É UM EXAME DE SANGUE SIMPLES, SEM NECESSIDADE DE JEJUM (MAS EVITAR BIOTINA), QUE MEDE OS NÍVEIS DE LH PARA INVESTIGAR PROBLEMAS REPRODUTIVOS, COMO INFERTILIDADE, IRREGULARIDADES MENSTRUAIS, PUBERDADE PRECOCE/TARDIA, E AVALIAR A FUNÇÃO OVARIANA/TESTICULAR E O CICLO MENSTRUAL.	38,0000	11.400,0000
00080	200,0000	UN	EXAME ACTH	50,0000	10.000,0000
00081	300,0000	UN	EXAME VITAMINA D3	50,0000	15.000,0000

00082	5.000,0000	UN	EXAME DENGUE NS I	44,9900	224.950,0000
00083	300,0000	UN	EXAME VITAMINA C - mede os níveis de ácido ascórbico no sangue para identificar deficiência ou excesso	58,3200	17.496,0000
00084	200,0000	UN	EXAME BRUCELOSE	60,0000	12.000,0000
00085	1.000,0000	UN	EXAME UROCULTURA	38,2800	38.280,0000
00086	2.000,0000	UN	EXAME LIPIDOGRAMA	49,0000	98.000,0000
00087	600,0000	UN	EXAME D-DÍMERO – MEDE FRAGMENTOS DE PROTEÍNAS NO SANGUE GERADOS QUANDO COÁGULOS SÃO DESFEITOS, SENDO CRUCIAL PARA DIAGNOSTICAR DISTÚRBIOS DE COAGULAÇÃO, COMO TROMBOSE VENOSA PROFUNDA (TVP) E EMBOLIA PULMONAR.	70,0000	42.000,0000
00088	500,0000	UN	EXAME PESQUISA DE BAAR - é uma análise laboratorial para diagnosticar infecções por micobactérias, principalmente a tuberculose (Mycobacterium tuberculosis), identificando bacilos resistentes à descoloração por ácido-álcool.	70,0000	35.000,0000
00089	500,0000	UN	EXAME TROPONINA QUANTITATIVA	80,0000	40.000,0000
00090	500,0000	UN	EXAME CURVA GLICÊMICA (5 DOSAGENS)	90,0000	45.000,0000
00091	300,0000	UN	EXAME ESPERMOGRAMA	100,0000	30.000,0000
00092	300,0000	UN	EXAME BIOPSIA	100,5500	30.165,0000
00093	300,0000	UN	EXAME CÁLCIO ARSENAZO (DOSAGEM)	30,0000	9.000,0000
00094	300,0000	UN	EXAME CÁLCIO IÔNICO	30,0000	9.000,0000
TOTAL GERAL					3.277.620,50

VII – LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

7.2 Com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação.

7.3 Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Prefeitura de Pontalina.

7.4 Na contratação em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para

coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns.

7.5 As soluções encontradas para a realização da contratação foram as seguintes:

Solução 1 – Ampliação da estrutura do laboratório municipal

A primeira alternativa considerada consistiria na ampliação da capacidade operacional do laboratório municipal atualmente existente, mediante aquisição de novos equipamentos laboratoriais, ampliação da infraestrutura física, contratação de profissionais especializados e aquisição contínua de insumos e reagentes laboratoriais.

Embora essa alternativa possa, em tese, contribuir para o fortalecimento da estrutura pública municipal, sua implementação demandaria investimentos significativos em infraestrutura, aquisição de equipamentos de alta complexidade, manutenção técnica especializada, atualização tecnológica permanente e ampliação do quadro de profissionais habilitados.

Além disso, a natureza dinâmica e diversificada dos exames laboratoriais exige constante atualização tecnológica, controle rigoroso de qualidade e gestão especializada de processos laboratoriais, circunstâncias que poderiam impor elevados custos operacionais e dificuldades administrativas para o Município, especialmente considerando a realidade estrutural e orçamentária típica de municípios de pequeno porte.

Dessa forma, a ampliação integral da estrutura laboratorial municipal mostra-se, no presente momento, alternativa de elevada complexidade administrativa e de alto impacto orçamentário, não se revelando a solução mais eficiente e economicamente viável para atendimento imediato da demanda existente.

Solução 2 – Celebração de convênios ou parcerias institucionais

Outra alternativa analisada consistiu na possibilidade de celebração de convênios ou parcerias institucionais com outros entes públicos ou instituições de saúde que possuam estrutura laboratorial apta à realização dos exames necessários.

Todavia, essa solução apresenta limitações relevantes, especialmente em razão da inexistência de estrutura laboratorial pública regional com capacidade comprovada para absorver a demanda municipal de forma contínua e prioritária. Ademais, a eventual dependência de estruturas externas poderia comprometer a agilidade no processamento dos exames e dificultar a logística de coleta, transporte e processamento de amostras biológicas, impactando negativamente a eficiência do atendimento assistencial.

Solução 3 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços laboratoriais

A terceira alternativa consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, com capacidade técnica e estrutura adequada para atender às demandas da rede pública municipal de saúde.

Essa solução apresenta diversas vantagens sob os aspectos técnico, operacional e econômico, dentre as quais se destacam: possibilidade de acesso imediato a estrutura laboratorial especializada e tecnologicamente atualizada; disponibilidade de profissionais qualificados e com experiência na execução de exames laboratoriais; maior agilidade na realização e liberação de resultados; redução de custos administrativos relacionados à manutenção de equipamentos, aquisição de insumos e gestão de pessoal especializado; flexibilidade operacional para atendimento das demandas provenientes das diferentes unidades de saúde da rede municipal; maior previsibilidade de custos para a Administração Pública.

Além disso, o mercado local demonstra a existência de laboratórios aptos a prestar os serviços pretendidos, o que evidencia a viabilidade competitiva da contratação e a possibilidade de realização de procedimento de contratação capaz de assegurar a seleção de um ou mais estabelecimento.

Importa destacar que a contratação de serviços laboratoriais especializados constitui prática amplamente adotada por diversos municípios brasileiros, especialmente aqueles de pequeno e médio porte, como forma de complementar a capacidade instalada da rede pública de saúde e garantir maior eficiência na prestação dos serviços de diagnóstico.

Justificativa técnica e econômica da solução adotada

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas representa a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada.

Sob o ponto de vista técnico, essa alternativa permite que o Município tenha acesso a estrutura laboratorial especializada, com equipamentos apropriados, metodologias atualizadas e equipe profissional qualificada, assegurando maior precisão diagnóstica e confiabilidade dos resultados laboratoriais.

Sob o aspecto operacional, a contratação externa possibilita maior flexibilidade na gestão da demanda por exames laboratoriais, permitindo que a Administração Pública utilize os serviços de acordo com as necessidades da rede municipal de saúde.

Do ponto de vista econômico, a contratação de serviços especializados tende a apresentar melhor relação custo-benefício quando comparada à expansão integral da estrutura pública laboratorial, uma vez que evita investimentos elevados em infraestrutura, aquisição de equipamentos e contratação permanente de pessoal técnico especializado.

Assim, considerando as características da rede municipal de saúde, a limitação da capacidade operacional do laboratório municipal e a necessidade de assegurar atendimento ágil e eficiente à população, conclui-se que a contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas configura-se como solução técnica, administrativa e economicamente mais adequada para o atendimento da demanda pública identificada.

Dessa forma, o levantamento de mercado demonstra a viabilidade da solução proposta e fundamenta a continuidade do processo de planejamento da contratação, em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público que orientam a atuação da Administração Pública.

VIII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ R\$ 3.277.620,50 (três milhões, duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta centavos), conforme apurado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. O valor unitário por procedimento foi fixado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Portaria nº 004/2026, que fixou a tabela de preços para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas.

8.3. O levantamento estimado de preços da contratação foi elaborado pela Secretaria de Saúde de Pontalina, adotando de forma combinada os parâmetros de contratações similares feitas pela Administração Pública (Banco de Preços-Compras Governamentais) e cotação de preço junto a um fornecedor atuante no seguimento da contratação, nos termos do disposto no § 1º, II e IV do art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

IX – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação eventual de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, destinados ao atendimento das demandas provenientes das unidades integrantes da rede pública municipal de saúde do Município de Pontalina.

9.2 A contratação tem por finalidade complementar a capacidade operacional do laboratório municipal existente, assegurando que a rede pública de saúde disponha de suporte diagnóstico adequado, com resultados confiáveis e disponibilizados em tempo oportuno, de modo a subsidiar a tomada de decisões clínicas pelos profissionais médicos responsáveis pelo atendimento da população.

9.3 Os exames laboratoriais constituem etapa essencial no processo de diagnóstico médico, desempenhando papel determinante na identificação de enfermidades, no monitoramento de condições clínicas e no acompanhamento da resposta terapêutica dos pacientes. Nesse sentido, a realização de exames laboratoriais com qualidade técnica e celeridade contribui significativamente para a eficácia do tratamento e para a melhoria dos resultados assistenciais no âmbito do sistema público de saúde.

9.4 No contexto da rede municipal de saúde de Pontalina, os exames laboratoriais são solicitados de forma contínua pelos profissionais que atuam nas unidades da Estratégia Saúde da Família, no hospital municipal, na Unidade de Pronto Atendimento e nas demais estruturas assistenciais, sendo indispensáveis para a avaliação clínica, confirmação diagnóstica e acompanhamento terapêutico de diversas condições médicas.

9.5 Diante da limitação da capacidade instalada do laboratório municipal, a contratação de serviços laboratoriais complementares permitirá ampliar a capacidade diagnóstica da rede pública municipal de saúde, possibilitando a realização de exames laboratoriais que não podem ser integralmente absorvidos pela estrutura pública existente, bem como aqueles que demandam maior complexidade técnica ou maior volume de processamento.

9.6 A solução proposta contempla, de forma integrada, a execução das seguintes atividades: realização de exames laboratoriais de análises clínicas diversos, conforme demanda das unidades de saúde da rede municipal; coleta de material biológico dos pacientes, quando necessário, realizada por profissionais vinculados à empresa contratada ou por servidores da rede municipal de saúde; processamento e análise das amostras biológicas em ambiente

laboratorial adequado e devidamente equipado; emissão de laudos laboratoriais com resultados confiáveis, validados por profissionais habilitados; disponibilização dos resultados dos exames dentro de prazos compatíveis com as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde, especialmente em situações de urgência ou emergência.

9.7 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas, científicas e sanitárias aplicáveis à área de análises clínicas, garantindo que os exames sejam realizados mediante utilização de metodologias reconhecidas, equipamentos adequados e insumos laboratoriais de qualidade comprovada, assegurando a precisão e a confiabilidade dos resultados emitidos.

9.8 No que se refere à logística operacional, caberá à empresa contratada assegurar condições adequadas para a coleta, acondicionamento, transporte e processamento das amostras biológicas, observando os protocolos técnicos e sanitários aplicáveis, de modo a preservar a integridade do material coletado e garantir a validade dos resultados laboratoriais.

9.9 A solução também deverá contemplar a disponibilização de atendimento em horários compatíveis com as necessidades da rede municipal de saúde, garantindo o acesso da população aos serviços laboratoriais em períodos regulares de funcionamento, bem como a realização de exames em caráter emergencial quando demandados pelo hospital municipal ou pela Unidade de Pronto Atendimento.

9.10 Importa destacar que, por se tratar de contratação de serviços laboratoriais, não há, em regra, exigência específica relacionada à manutenção ou assistência técnica por parte da Administração Pública, uma vez que toda a infraestrutura laboratorial, equipamentos, insumos e sistemas utilizados para a execução dos exames são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

9.11 Nesse sentido, caberá à contratada garantir o pleno funcionamento de sua estrutura laboratorial, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados na realização dos exames, a calibração periódica de instrumentos laboratoriais, a atualização tecnológica dos processos analíticos e a substituição de insumos e reagentes sempre que necessário, de modo a assegurar a continuidade, a qualidade e a confiabilidade dos serviços prestados.

9.12 A solução ora proposta proporcionará diversos benefícios para a gestão da saúde pública municipal, dentre os quais se destacam: ampliação da capacidade diagnóstica da rede pública de saúde; maior agilidade na realização e liberação de resultados de exames laboratoriais; apoio

técnico qualificado às decisões médicas; melhoria da eficiência do atendimento assistencial prestado à população; redução de riscos clínicos decorrentes de atrasos diagnósticos; racionalização da utilização da estrutura pública existente.

9.13 Além disso, a contratação de serviços laboratoriais complementares contribuirá para reduzir a sobrecarga operacional do laboratório municipal, permitindo que este concentre suas atividades em exames de menor complexidade ou em demandas internas específicas, promovendo maior eficiência na utilização da estrutura pública disponível.

9.14 Assim, a solução proposta configura-se como medida tecnicamente adequada, operacionalmente viável e alinhada às necessidades da rede municipal de saúde, contribuindo para o fortalecimento da política pública de saúde local e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

9.15 A necessidade foi demonstrada no Título III do presente ETP.

9.16 Os requisitos da contratação foram elencados no Título V do presente ETP.

9.17 Foram analisadas as possíveis soluções no Título VII do presente ETP.

X – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

10.1 O objeto em análise consiste na prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas diversos, destinados ao atendimento das demandas da rede pública municipal de saúde. Trata-se de serviços de natureza padronizada, cuja execução pode ser realizada por diferentes laboratórios especializados, desde que observados os requisitos técnicos, sanitários e de qualidade definidos pela Administração.

10.2 Sob o ponto de vista técnico-operacional, verifica-se que a execução dos serviços não exige concentração em um único prestador, sendo viável a atuação simultânea de múltiplos laboratórios, sem prejuízo da uniformidade dos procedimentos analíticos e da confiabilidade dos resultados laboratoriais. Essa característica do objeto permite a adoção de modelo de contratação que possibilite a participação de mais de um prestador de serviços.

10.3 Nesse contexto, o parcelamento da contratação mostra-se adequado, na medida em que amplia a competitividade do certame, favorece a participação de maior número de fornecedores e possibilita à Administração Pública utilizar, de forma complementar, a capacidade instalada de diferentes laboratórios para atendimento da demanda assistencial da rede municipal de saúde.

10.4 Além disso, a execução simultânea por mais de um prestador contribui para conferir maior flexibilidade operacional à gestão do serviço, reduzindo riscos de descontinuidade na prestação dos exames laboratoriais e possibilitando maior celeridade no atendimento das demandas provenientes das unidades de saúde do Município.

10.5 Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto é tecnicamente viável e administrativamente recomendável, por não comprometer a execução contratual e por contribuir para a ampliação da competitividade, para a eficiência da contratação e para a adequada prestação dos serviços de apoio diagnóstico no âmbito da rede pública municipal de saúde.

XI – RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 A contratação pretendida tem por finalidade assegurar a ampliação e a regularidade da oferta de exames laboratoriais no âmbito da rede pública municipal de saúde, de modo a garantir suporte diagnóstico adequado às ações assistenciais desenvolvidas pelas unidades de saúde do Município de Pontalina.

11.2 Sob a perspectiva da gestão pública, os resultados pretendidos com a contratação estão diretamente relacionados à melhoria da eficiência administrativa, à economicidade na utilização dos recursos públicos e ao melhor aproveitamento da estrutura existente na rede municipal de saúde.

11.3 No que se refere à economicidade, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços laboratoriais complementares apresenta melhor relação custo-benefício quando comparada à ampliação integral da estrutura laboratorial pública municipal. A solução proposta evita a necessidade de investimentos elevados em infraestrutura física, aquisição de equipamentos laboratoriais de alto custo, contratação permanente de profissionais especializados e manutenção contínua de insumos e tecnologias laboratoriais, transferindo ao contratado a responsabilidade pela disponibilização da estrutura necessária à execução dos exames.

11.4 Além disso, a possibilidade de utilização de múltiplos prestadores de serviços laboratoriais permite à Administração Pública maior flexibilidade na gestão da demanda, possibilitando a contratação e a utilização dos serviços conforme as necessidades assistenciais

efetivamente verificadas, o que contribui para o uso mais racional dos recursos financeiros disponíveis.

11.5 No que diz respeito ao aproveitamento dos recursos humanos, a solução proposta permite que os profissionais da rede municipal de saúde concentrem suas atividades nas funções assistenciais e estratégicas relacionadas ao atendimento direto à população, enquanto os serviços especializados de apoio diagnóstico são executados por laboratórios tecnicamente capacitados. Tal medida contribui para otimizar a distribuição das atividades no sistema municipal de saúde, reduzindo sobrecargas operacionais e melhorando a eficiência do atendimento prestado aos usuários do sistema público.

11.6 Quanto ao aproveitamento dos recursos materiais, a contratação de serviços complementares possibilita a utilização mais eficiente da infraestrutura já existente no laboratório municipal, que poderá direcionar sua atuação para exames compatíveis com sua capacidade instalada, enquanto os exames que demandam maior volume, maior complexidade técnica ou maior agilidade poderão ser encaminhados aos laboratórios contratados.

11.7 Do ponto de vista assistencial e institucional, os principais resultados pretendidos com a contratação podem ser assim sintetizados: ampliação da capacidade diagnóstica da rede municipal de saúde; maior agilidade na realização e liberação de resultados de exames laboratoriais; suporte técnico qualificado às decisões médicas; redução de riscos clínicos decorrentes de atrasos diagnósticos; melhoria da eficiência e da qualidade do atendimento prestado à população; racionalização da utilização da estrutura pública existente.

11.8 Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para o fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde, assegurando melhores condições para a realização de diagnósticos clínicos e para o acompanhamento terapêutico dos pacientes atendidos pelo sistema público de saúde.

11.9 Assim, os resultados pretendidos evidenciam que a solução proposta atende aos princípios da eficiência, da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos, alinhando-se às diretrizes de planejamento e governança das contratações públicas estabelecidas pela Lei nº 14.133.

XII - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 Por se tratar de contratação de serviços que serão executados pela contratada em suas dependências não se faz necessária nenhuma providência a ser adotada previamente à celebração do contrato.

13.2 Não há necessidade de capacitação de servidores e adequações do ambiente.

XIII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

XIV – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1 A contratação para execução dos serviços deste ETP, a princípio, não causará impactos ambientais.

15.2 No entanto, sabe-se que esse tipo de contratação gera resíduos de saúde, de forma que a contratada deverá adotar medidas para minimizar sua geração e dar a destinação ambiental adequada dos mesmos.

15.3 A contratada deverá observar, no que couber, a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços de exames laboratoriais, especialmente quanto as normas abaixo especificadas:

- **Lei nº 13.021/2014**, que dispõe sobre os requisitos técnico sanitários para o funcionamento de Laboratórios Clínicos, de Laboratórios de Anatomia Patológica e de outros Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC) e dá outras providências;

- **RDC ANVISA nº 786/2023**, que dispõe sobre os requisitos técnico-sanitários para o funcionamento de Laboratórios Clínicos, de Laboratórios de Anatomia Patológica e de outros Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC) e dá outras providências;

- **ABNT NBR ISO/IEC 17025** (Requisitos gerais para competência de laboratórios de ensaios e calibração);

- **ABNT NBR 14785/2021** (Laboratório clínico - Requisitos de segurança);

- **NIT-DICLA-035** (Princípios das Boas Práticas de Laboratório);

- **Lei nº 12.305/2010**, Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Decreto nº 10.936/2022, Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

- **Resolução nº 358/2005 – CONAMA**, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;
- **NR 32/ABNT** – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.
- **Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa** - boas práticas para o processamento de produtos de saúde;
- **Resolução nº 358/2005 – CONAMA**, que Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;
- **RDC nº 222/2018**, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências.

15.4 A adoção de práticas ambientalmente responsáveis na contratação de serviços de exames laboratoriais pode contribuir significativamente para a redução do impacto ambiental.

XV – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

15.1 Por se tratar de contratação imprescindível ao atendimento das demandas deste órgão, esta equipe declara viável a contratação em análise.

XVI – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Pontalina, 20 de fevereiro de 2026.

WALLISON RODRIGUES DA SILVA
Servidor

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

ANEXO III
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Razão Social da Empresa:	
Endereço (Rua/Avenida, nº, Qd., Lt., complementos, Bairro, cidade, Estado/UF, CEP):	
CNPJ:	Dados bancários: (Banco, Agência, nº conta)
E-mail:	Fone: (xx)
Representante legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, nº da carteira de identidade, nº do CPF, endereço completo):	
E-mail:	Fone/Whatsapp: (xx)

A empresa acima qualificada, em cumprimento ao exigido no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 002/2026, vem apresentar pedido de inscrição no processo em epígrafe, visando a contratação com seleção a critérios de terceiros de laboratórios de análises clínicas para eventual prestação de serviços de exames de laboratório para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

_____, ____ de _____ de 20__ .
(local e data)

Razão Social da empresa
CNPJ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

ANEXO IV
DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa, _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, município de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº _____, e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, município de _____, Estado de _____, DECLARA:

1º) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; bem como tem ciência de que os preços fixados pela Administração Pública para realização dos exames de laboratório compreendem a integralidade dos custos para atendimento do direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2º) Atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possuem em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

3º) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4º) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5º) Sob as penas cabíveis, que possui todos os requisitos exigidos neste Edital de Credenciamento, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal;

6º) declara que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7º) estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital de Credenciamento nº 002/2026, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

_____, ____ de _____ de 20__.

(local e data)

Razão Social da empresa

CNPJ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

ANEXO V
TABELA DE PREÇOS

PORTARIA Nº 004/2026

“Fixa tabela de preços para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas por meio de credenciamento e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação municipal e ...

Considerando a necessidade de fixar a tabela de preços para prestação de serviços de exames de laboratório por meio de procedimento auxiliar de credenciamento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que o credenciamento de serviços da área de saúde é referendado pelo Tribunal de Contas dos Municípios (IN nº 008/2023 e IN nº 010/2024) e Tribunal de Contas da União;

Considerando que as instituições privadas podem participar de forma complementar dos serviços públicos de saúde, mediante contrato de direito público, conforme assegura o art. 199 da Constituição Federal e art. 24, 25 e 26 da Lei 8.080/1.990;

RESOLVE:

Art. 1º. O Secretário Municipal de Saúde fixa a tabela de preços para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas por meio de procedimento auxiliar de credenciamento para o exercício de 2026, conforme previsto no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
00001	EXAME CKMB QUANTITATIVA	40,0000
00002	EXAME COLESTEROL TOTAL	32,1900
00003	EXAME DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	30,0000
00004	EXAME COLESTEROL HDL	26,0000
00005	EXAME GLICOSE	18,1300
00006	EXAME COOMBS INDIRETO	28,3000
00007	EXAME COOMBS DIRETO	24,5400
00008	EXAME COLESTEROL LDL	25,0900
00009	EXAME DHL	27,0000
00010	EXAME T4 LIVRE	30,0000
00011	EXAME CREATININA	30,0000
00012	EXAME UREIA	30,0000
00013	EXAME TESTOSTERONA LIVRE	30,0000
00014	EXAME ASO	30,0000

00015	EXAME T3 TOTAL	28,4700
00016	EXAME SANGUE OCULTO NAS FEZES	30,0000
00017	EXAME HEMOGLOBINA GLICOSILADA	30,0000
00018	EXAME FERRO SÉRICO	30,0000
00019	EXAME PCR ULTRASSENSÍVEL	29,0000
00020	EXAME DE ÁCIDO ÚRICO - mede a concentração dessa substância no sangue (ou urina) para diagnosticar e monitorar condições como gota, pedras nos rins e disfunções renais, servindo também para avaliar o risco cardiovascular	30,0000
00021	EXAME TSH	30,0000
00022	EXAME ALBUMINA	30,0000
00023	EXAME TESTOSTERONA TOTAL	30,0000
00024	EXAME AMILASE (DOSAGEM)	28,8200
00025	EXAME GAMA GT	30,0000
00026	EXAME CPK	30,0000
00027	EXAME BETA HCG - é o teste mais confiável para confirmar a gravidez, detectando o hormônio gonadotrofina coriônica humana no sangue ou urina	30,0000
00028	EXAME LÁTEX - serve para auxiliar no diagnóstico e acompanhamento de doenças autoimunes, principalmente a Artrite Reumatoide	29,2700
00029	EXAME IGE	30,0000
00030	EXAME DE MAGNÉSIO - SERVE PARA MEDIR A CONCENTRAÇÃO DESSE MINERAL NO SANGUE, AVALIANDO A SAÚDE METABÓLICA, NEUROMUSCULAR E CARDIOVASCULAR	30,0000
00031	EXAME INSULINA	30,0000
00032	EXAME VDRL	30,0000
00033	EXAME TGO	30,0000
00034	EXAME TGP	30,0000
00035	EXAME FOSFATASE ALCALINA	30,0000
00036	EXAME EAS	30,0000
00037	EXAME DE SODIO	30,0000
00038	EXAME MUCOPROTEINA - mede glicoproteínas no sangue, marcando processos inflamatórios, infecções ou lesões, e é um teste auxiliar para avaliar inflamações agudas ou crônicas, doenças autoimunes, infecções e algumas neoplasias	30,0000
00039	EXAME DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES - SERVE PARA AVALIAR A SAÚDE DO FÍGADO E DAS VIAS BILIARES, DIAGNOSTICANDO CONDIÇÕES COMO HEPATITE, CIRROSE, OBSTRUÇÕES BILIARES E ANEMIAS HEMOLÍTICAS	30,0000
00040	EXAME LIPASE	29,4400
00041	EXAME GRUPO SANGUINEO ABO	24,0000
00042	EXAME DENGUE IgG / IgM	49,7300

00043	EXAME TOXOPLASMOSE IgG	38,9800
00044	EXAME TOXOPLASMOSE IgM	37,0000
00045	EXAME CORTISOL	40,0000
00046	EXAME CA15-3	40,0000
00047	EXAME HEMOGRAMA COMPLETO	40,0000
00048	EXAME ALDOLASE (INTOLERÂNCIA À FRUTOSE)	39,7300
00049	EXAME ESTRONA	40,0000
00050	EXAME PSA	40,0000
00051	EXAME TIREOGLOBULINA	40,0000
00052	EXAME ESTRADIOL	40,0000
00053	EXAME PROLACTINA	40,0000
00054	EXAME HEPATITE C ANTI HCV	40,0000
00055	EXAME FAN - é um exame de sangue que detecta autoanticorpos contra as próprias células do corpo	40,0000
00056	EXAME CA 125	40,0000
00057	EXAME CA 72-4	40,0000
00058	EXAME RUBEOLA IgM	35,3300
00059	EXAME CA 19-9	40,0000
00060	EXAME ESTRIOL	40,0000
00061	EXAME HEPATITE B HBsAG	40,0000
00062	EXAME RUBEOLA IgG	39,0000
00063	EXAME FIBRINOGENIO	40,0000
00064	EXAME FERRITINA	40,0000
00065	EXAME IGA - IMUNOGLOBULINA A	32,3000
00066	EXAME PROGESTERONA	40,0000
00067	EXAME HEPATITE A IgG	40,0000
00068	EXAME FALCIZAÇÃO DAS HEMACIAS	36,5000
00069	EXAME ZINCO	40,0000
00070	EXAME VHS	25,0000
00071	EXAME VITAMINA B12	40,0000
00072	EXAME COAGULOGRAMA	40,0000
00073	EXAME ELETROFORESE DE PROTEÍNAS - é um exame de sangue ou urina que separa proteínas (albumina e globulinas) por carga elétrica, útil para detectar inflamações, doenças renais, hepáticas e, principalmente, o mieloma múltiplo através de "picos monoclonais	40,0000
00074	EXAME HIV 1 E 2	40,0000
00075	EXAME ELETROFORESE DAS HEMOGLOBINAS	40,0000
00076	EXAME DE POTÁSSIO - MEDE A CONCENTRAÇÃO DESSE ELETROLITO NO SANGUE PARA AVALIAR O EQUILÍBRIO HIDROELETROLÍTICO, FUNÇÃO RENAL E CARDÍACA	24,0000

00077	EXAME DE LÍTIO - serve para medir a concentração de lítio no sangue, sendo fundamental para monitorar o tratamento do transtorno bipolar e outras condições psiquiátricas.	40,0000
00078	EXAME CEA	40,0000
00079	EXAME HORMÔNIO LUTEINIZANTE - É UM EXAME DE SANGUE SIMPLES, SEM NECESSIDADE DE JEJUM (MAS EVITAR BIOTINA), QUE MEDE OS NÍVEIS DE LH PARA INVESTIGAR PROBLEMAS REPRODUTIVOS, COMO INFERTILIDADE, IRREGULARIDADES MENSTRUAIS, PUBERDADE PRECOCE/TARDIA, E AVALIAR A FUNÇÃO OVARIANA/TESTICULAR E O CICLO MENSTRUAL.	38,0000
00080	EXAME ACTH	50,0000
00081	EXAME VITAMINA D3	50,0000
00082	EXAME DENGUE NSI	44,9900
00083	EXAME VITAMINA C - mede os níveis de ácido ascórbico no sangue para identificar deficiência ou excesso	58,3200
00084	EXAME BRUCELOSE	60,0000
00085	EXAME UROCULTURA	38,2800
00086	EXAME LIPIDOGRAMA	49,0000
00087	EXAME D-DÍMERO - MEDE FRAGMENTOS DE PROTEÍNAS NO SANGUE GERADOS QUANDO COÁGULOS SÃO DESFEITOS, SENDO CRUCIAL PARA DIAGNOSTICAR DISTÚRBIOS DE COAGULAÇÃO, COMO TROMBOSE VENOSA PROFUNDA (TVP) E EMBOLIA PULMONAR.	70,0000
00088	EXAME PESQUISA DE BAAR - é uma análise laboratorial para diagnosticar infecções por micobactérias, principalmente a tuberculose (Mycobacterium tuberculosis), identificando bacilos resistentes à descoloração por ácido-álcool.	70,0000
00089	EXAME TROPONINA QUANTITATIVA	80,0000
00090	EXAME CURVA GLICÊMICA (5 DOSAGENS)	90,0000
00091	EXAME ESPERMOGRAMA	100,0000
00092	EXAME BIOPSIA	100,5500
00093	EXAME CÁLCIO ARSENAZO (DOSAGEM)	30,0000
00094	EXAME CÁLCIO IÔNICO	30,0000

Art. 2º. Pelos exames realizados fora do horário comercial, o Fundo Municipal de Saúde de Pontalina pagará à contratada os valores descritos da tabela do artigo anterior acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. Considera-se horário comercial para fins desta Portaria, os atendimentos realizados de segunda a sexta-feira das 07:00h às 18:00h e aos sábados das 07:00h às 12:00h

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Pontalina, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

SEBASTIÃO FERNANDES NUNES
Secretário de Saúde

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº ____/202__.

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A PARTE ABAIXO DESCRITA:

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTALINA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.166.368/0001-40, com sede na Avenida Rui Barbosa, s/nº, Praça Justo Magalhães, Setor Central, Prédio da Prefeitura Municipal, na cidade de Pontalina, Estado de Goiás, representado pelo seu atual Gestor **SEBASTIÃO FERNANDES NUNES**, brasileiro, casado, servidor público, Carteira de Identidade nº 4479523-DGPC/GO, CPF nº 999.239.711-04, residente e domiciliado na cidade de Pontalina, Estado de Goiás.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita com CNPJ nº _____, com sua sede à Rua _____, nº _____, Qd. _____, Lt. _____, Setor _____, na cidade de _____, Estado de _____, representada pelo Sr. _____, qualificação, portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado Rua _____, nº _____, Qd. _____, Lt. _____, Setor _____, na cidade de _____, Estado de _____.

As partes acima qualificadas, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1923/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026 e Edital de Credenciamento nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a de laboratórios especializados para eventual prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme descrições, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital e Credenciamento;

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.4. Portaria nº 004/2026, que fixa tabela de preços para prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas por meio de credenciamento;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Prefeitura Municipal de Pontalina

Rua José Honostório S/Nº - Praça Justo Magalhães - Centro

(PABX) (64) 3471-1055 – CEP: 75.620-000 Pontalina – Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06

1.3. Em razão da natureza jurídica da contratação, eventual e autônoma, não haverá qualquer tipo de vínculo empregatício entre o credenciado e o município de Pontalina.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Para fins de controle e possível empenho, o valor global deste CONTRATO é estimado em de R\$ _____ (_____).

5.2. Pelos serviços efetivamente executados, o contratante pagará à contratada os valores previamente fixados pelo Fundo Municipal de Saúde por meio da Portaria nº 004/2026 e devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

5.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão do quantitativo de serviço efetivamente executados no mês de referência.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto em título próprio do Termo de Referência.

6.2. O pagamento devido à CONTRATADA pela contratação será realizado em parcelas mensais.

6.3. Os serviços deverão ser entregues, obrigatoriamente, acompanhados da respectiva nota fiscal e do laudo/resultado do(s) exame(s) realizado(s). O laudo/resultado dos exames poderão ser entregues

6.4. Somente serão pagos os serviços executados/entregues e aceitos pelo CONTRATANTE, devendo os comprovantes estarem devidamente atestados por servidor designado pela Administração, sendo devido à Contratada somente o pagamento dos serviços executados no decorrer do mês de referência, sem que haja prejuízo nem ao erário e nem para o fornecedor.

6.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.6. Para fins de pagamento pelos serviços prestados e atestados por servidor designado pelo respectivo órgão, a CONTRATADA se obriga a abrir conta corrente em Banco autorizado pelo Banco Central do Brasil, tendo em vista que por se tratar de verba específica, o pagamento somente pode ser realizado por meio de transferência eletrônica.

6.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar o pagamento por empenho, ficando impedida de exigir pagamento antecipado.

6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.11. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.12. A remuneração devida à CONTRATADA será limitada à contraprestação pelos serviços prestados, conforme divulgado no edital de chamamento e reproduzido nos contratos. Não fará jus ao recebimento de nenhuma verba remuneratória ou indenizatória, sendo-lhes vedado o pagamento de verbas trabalhistas (férias, 13º salário, adicionais de insalubridade e outras vantagens), além do previsto na tabela de valores dos serviços de saúde fixados pela Secretaria de Saúde; consoante previsto no art. 10, c/c art. 13 da IN nº 08/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.2.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice indicado no item 7.3.

7.10. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.11. O reequilíbrio econômico financeiro, em todas as suas formas, poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Prefeitura Municipal de Pontalina

Rua José Honostório S/Nº - Praça Justo Magalhães - Centro

(PABX) (64) 3471-1055 – CEP: 75.620-000 Pontalina – Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021);

- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - IV - **Multa**:
 - a) Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 11.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.9.3. Indenizações e multas.
- 12.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual vigente, na dotação abaixo discriminada:

- 4.32.10.122.10.2.356.339039-MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-P. JURIDICA
- 4.32.10.301.10.2.130.339039-MANUT DOS PROG DE ATENÇÃO BASICA A SAUDE
- 4.32.10.302.10.2.129.339039-MANUT DOS SERVIÇOS HOSPITALARES
- 4.32.10.302.10.2.156.339039-MANUT DA UPA

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontalina, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontalina, ____ de ____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

Prefeitura Municipal de Pontalina
Rua José Honostório S/Nº - Praça Justo Magalhães – Centro
(PABX) (64) 3471-1055 – CEP: 75.620-000 Pontalina – Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06